

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALJUSTREL



MANDATO 2017-2021



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

NOTA DE ABERTURA

Para o mandato 2017-2021, a Mesa da Assembleia Municipal, procedeu à revisão do Regimento, documento normativo fundamental para a gestão da Assembleia Municipal, com base no modelo tipo da Associação Nacional de Municípios Portugueses e em conformidade com a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e restante lei habilitante, mas também por considerar que é sempre possível aperfeiçoar e valorizar a participação democrática dos eleitos neste órgão central do poder local, assim como dos Municípes, o povo do nosso Concelho.

O fortalecimento do poder local depende muito da vitalidade da Assembleia Municipal, isto é, do modo como este órgão potencia a qualidade do debate político e a interação gerada pela pluralidade das expressões ideológicas.

Se, por um lado, o Regimento normaliza a legislação fundadora do poder democrático, deverá também incentivar o diálogo construtivo, a cooperação e os consensos entre as forças políticas, visando o progresso e o desenvolvimento harmonioso da comunidade que aqui legitimamente se representa.

Quis a Mesa da Assembleia Municipal, apurar este modelo regimental, no sentido de uma maior abertura ao debate de temas da iniciativa da própria Assembleia, para além do papel que genericamente lhe está reservado da ratificação das deliberações da Câmara Municipal.

Nesta conformidade e ousando dar mais um passo de autonomia face a uma ordem de trabalhos basicamente composta pelas deliberações da Câmara e pelos impositivos legais, a Mesa da Assembleia Municipal incluiu no Regimento um Capítulo para sessões solenes, sessões temáticas e de natureza relevante, como em determinadas sessões ordinárias, poderá escolher um tema específico de interesse para o Município, que será objeto de debate e para o qual poderão ser convidadas individualidades externas à Assembleia.

Neste âmbito, continua a Sessão solene alusiva ao 25 de Abril, a Assembleia Municipal Jovem, regulada por regimento próprio, implementadas nos últimos mandatos, pretendendo-se também, implementar uma Sessão solene no dia do Município, com o tema principal “ Concelho de Aljustrel, passado, presente e futuro”, com o objetivo de valorizar o passado, viver o presente e pensar o futuro.

Na Sessão ordinária de Setembro é incorporado um ponto na ordem do dia para apresentação de propostas e sugestões para o Orçamento e Plano de atividades do ano seguinte, ponto este aberto ao público, na sua parte final.

Trata-se, certamente, de pequenos mas significativos passos no sentido de valorizar a iniciativa da Assembleia e de favorecer a qualidade do debate de ideias que a todos deve implicar, aproximando o mais possível os Municípes dos processos de decisões, promovendo a participação informada, ativa e construtiva, fomentando uma sociedade civil ainda mais forte.

Cumpre-nos assim, agradecer e louvar o compromisso de todos para aperfeiçoar o Regimento, que mereceu a aprovação por unanimidade da Assembleia Municipal na sua Sessão de 29 de dezembro de 2017, sendo o nosso e o vosso compromisso fazê-lo cumprir, na convicção de que esta nova versão do Regimento não prejudicará a eficácia do seu funcionamento e continua a favorecer a qualidade da nossa participação democrática.

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

Manuel Joaquim Batista Ruas

A 1ª Secretária

Maria da Graça Góis Belchior

A 2ª Secretária

Maria Antonieta F. Patinha Assunção Batista

ÍNDICE

Capítulo I

Disposição Geral

Artigo 1º - Lei Habilitante

Artigo 2º - Princípio da Independência

Artigo 3º - Princípio da Especialidade

Capítulo II

Natureza, Composição e Competências

Artigo 4º - Natureza

Artigo 5º - Competências da Assembleia Municipal

A – Competências de apreciação e fiscalização

B – Competências de funcionamento

Capítulo III

Convocação e Instalação

Artigo 6º - Convocação para o ato de instalação

Artigo 7º - Instalação

Artigo 8º - Primeira sessão

Artigo 9º - Duração e natureza do Mandato

Capítulo IV

Mesa da Assembleia

Artigo 10º - Composição da Mesa

Artigo 11º - Eleição e destituição da Mesa

Secção I

Competências

Artigo 12º - Competências da Mesa

Artigo 13º - Competência do Presidente da Assembleia Municipal

Artigo 14º - Competência dos Secretários

Capítulo IV

Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 15º - Local das Sessões

Artigo 16º - Sessões Ordinárias

Artigo 17º - Sessões Extraordinárias

Artigo 18º - Duração das Sessões

Artigo 19º - Requisitos das Sessões

Artigo 20º - Continuidade das Sessões

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 21º - Convocatória

Artigo 22º - Ordem do Dia

Artigo 23º - Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 24º - Período das Sessões

Artigo 25º - Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 26º - Período da Ordem do Dia

Artigo 27º - Período de Intervenção do Público

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 28º - Participação dos Membros da Câmara Municipal

Artigo 29º - Participação de Eleitores

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 30º - Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 31º - Regras do Uso da Palavra para discussão da Ordem do Dia

Artigo 32º - Regras do Uso da Palavra pelos membros da Câmara Municipal

Artigo 33º - Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público

Artigo 34º - Uso da Palavra pelos membros da Assembleia Municipal

Artigo 35º - Declarações de Voto

Artigo 36º - Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

Artigo 37º - Pedidos de Esclarecimentos

Artigo 38º - Requerimentos

Artigo 39º - Ofensas à Honra ou à Consideração

Artigo 40º - Interposição de Recursos

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 41º - Maioria

Artigo 42º - Voto

Artigo 43º - Formas de Votação

Artigo 44º - Empate na Votação

Secção VII

Das Faltas

Artigo 45º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 46º - Carácter Público das Sessões

Artigo 47º - Atas

Artigo 48º - Registo na Ata do Voto de Vencido

Artigo 49º - Publicidade das Deliberações

Capítulo VI

Comissões

Artigo 50º - Comissões

Artigo 51º - Competências das Comissões

Artigo 52º - Faltas às Comissões

Artigo 53º - Comissões eventuais e grupos de trabalho

Artigo 54º - Convocação das Comissões

Artigo 55º - Atas das Comissões

Artigo 56º - Participação dos Membros da Câmara Municipal

Artigo 57º - Relatório das Comissões

Capítulo VII

Participação dos Municípios

Secção I

Direito de petição dos Municípios

Artigo 58º - Forma

Artigo 59º - Admissão e seguimento

Artigo 60º - Exame em Comissão

Artigo 61º - Exame em Plenário

Secção II

Direitos das Organizações de Moradores

Artigo 62º - Forma

Artigo 63º - Admissão e seguimento

Artigo 64º - Exame em Comissão

Artigo 65º - Exame pelo Plenário

Secção III

Intervenção dos Cidadãos nas Sessões da Assembleia

Artigo 66º - Forma

Capítulo VIII

Sessões solenes, Sessões temáticas e de natureza relevante

Artigo 67º - Sessão extraordinária alusiva ao 25 de Abril

Artigo 68º - Sessão extraordinária no dia o Município de Aljustrel 13 de Junho

Artigo 69º - Sessões temáticas e de natureza relevante

Artigo 70º - Organização e funcionamento

Artigo 71º - Assembleia Municipal Jovem

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 72º - Duração e Continuidade do Mandato

Artigo 73º - Suspensão do Mandato

Artigo 74º - Cessação da suspensão do Mandato

Artigo 75º - Ausência Inferior a 30 dias

Artigo 76º - Renúncia ao Mandato

Artigo 77º - Substituição do Renunciante

Artigo 78º - Perda de Mandato

Artigo 79º - Preenchimento de Vagas

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 80º - Deveres

Artigo 81º - Impedimentos e Suspeições

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 82º - Direitos

Capítulo X

Debates Especiais

Secção I

Debate das Opções do Plano e Orçamento

Artigo 83º - Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e Serviços

Municipalizados

Artigo 84° - Apreciação das Opções do Plano e Orçamento

Artigo 85° - Debate

Artigo 86° - Revisões do Plano e Orçamento

Artigo 87° - Aprovação especial dos instrumentos previsionais

Secção II

Debates de Atividades, Prestação de contas

Artigo 88° - Debate

Secção III

Debates sobre a Atividade Municipal Sectorial

Artigo 89° - Por iniciativa de Membros da Assembleia Municipal

Artigo 90° - Data da sessão

Artigo 91° - Debate

Artigo 92° - Por iniciativa da Câmara Municipal

Secção IV

Apreciação da Atividade Municipal

Artigo 93° - Informação do Presidente da Câmara Municipal

Artigo 94° - Forma de apreciação

Secção V

Moções de Censura

Artigo 95° - Objeto

Artigo 96° - Iniciativa

Artigo 97° - Debate

Artigo 98° - Votação e consequências

Capítulo XI

Do Apoio à Assembleia

Artigo 99° - Apoio à Assembleia Municipal

Capítulo XII

Disposições Finais e Modificações ao Regimento

Artigo 100° - Registo de Interesses

Artigo 101° Relatório de Atividades

Artigo 102° - Interpretação, Integração de Lacunas e alterações ao Regimento

Artigo 103° - Entrada em Vigor

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALJUSTREL 2017-2021

Capítulo I (Disposição Geral)

Artigo 1º (Lei Habilitante)

O presente Regimento tem como leis habilitantes a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, a Lei n.º 29/87, de 30 de junho, a Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Lei n.º 24/98 de 26 de maio e na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2º (Princípio da Independência)

A Assembleia Municipal é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 3º (Princípio da Especialidade)

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Capítulo II Natureza, Composição e Competências

Artigo 4º (Natureza)

1 - A Assembleia Municipal de Aljustrel é o órgão deliberativo do Município e resulta da vontade expressa dos eleitores do Município, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa. A sua atividade, visa a defesa dos princípios do Estado de direito democrático, a promoção do bem-estar da população que representa e a salvaguarda dos interesses do Município, de acordo os limites das atribuições do Município, designadamente nos domínios consagrados no artigo 23º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro a saber:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e Comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desportos;

- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo
- o) Polícia Municipal;
- p) Cooperação externa.

2 – A Assembleia Municipal de Aljustrel é constituída por quinze Membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos quatro Presidentes de Junta que a integram, sendo designados por Deputados Municipais.

Artigo 5º **(Competências da Assembleia Municipal)**

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na mesma lei.

A – Competências de apreciação e fiscalização.

1 - Assim, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal as seguintes competências de apreciação e fiscalização:

- a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as Taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da lei habilitante;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade

Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

- l)** Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m)** Aprovar a criação ou reorganização dos serviços Municipais e a estrutura orgânica dos serviços Municipalizados;
- n)** Deliberar sobre a criação de serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o)** Aprovar os mapas de pessoal dos serviços Municipais e dos serviços Municipalizados;
- p)** Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q)** Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r)** Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s)** Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t)** Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u)** Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V;
- v)** Autorizar os Conselhos de Administração dos serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w)** Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b)** Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Aprovar nos termos da Lei o Regulamento do Conselho Municipal de Educação;
- k) Aprovar os Regulamentos de Conselhos Municipais a criar e extinção dos mesmos;
- l) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- n) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreçar e votar os documentos de prestação de contas;
- o) Fixar o dia Feriado anual do Município;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- q) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar a Comunidade Intermunicipal nos termos da presente lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área da Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;

- b) Aprovar moções de censura ao Secretariado executivo Intermunicipal, no máximo de uma por Mandato.

B – Competências de funcionamento

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31º, da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Capítulo III Convocação e Instalação

Artigo 6º Convocação para o ato de instalação

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser em conjunto e sucessivo.

2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº. 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 7º Instalação

1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, o Presidente da Comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 8º **Primeira reunião**

1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir á primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

2 – Na ausência de disposição regimental, compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nessa ultima, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 – Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 9º **Duração e natureza do Mandato**

1 – O Mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.

2 – Os membros da Assembleia são titulares de um único mandato.

Capítulo IV **Mesa da Assembleia**

Artigo 10º **(Composição da Mesa)**

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita por escrutínio secreto pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro secretário e este pelo Segundo secretário.

3 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.

Artigo 11º (Eleição e destituição da Mesa)

1- A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

2- A Mesa é eleita pelo período do mandato.

3- Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

4- A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria legal dos Membros da Assembleia Municipal.

5- A eleição e destituição realizam-se por escrutínio secreto.

6 - No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata.

Secção I Competências

Artigo 12º (Competências da Mesa)

1 - Compete à Mesa da Assembleia:

- a)** Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de trabalho para o efeito;
- b)** Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c)** Elaborar a ordem do dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- d)** Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e)** Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f)** Assegurar a redação final das deliberações;

- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Organizar e gerir o funcionamento das Sessões solenes, temáticas e de natureza relevante da Assembleia Municipal.
- p) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 13º

(Competência do Presidente da Assembleia Municipal)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as Sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir às Sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- d) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, fazendo observar a “Ordem de Trabalhos”;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos, limitando o tempo de uso da palavra dos Membros da Assembleia, se tal se tornar necessário para manter a disciplina interna das sessões;
- f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

- g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- h) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- l) Exercer os demais poderes e competências, que lhe sejam atribuídos por lei;
- m) Admitir e dar o encaminhamento a proposta de moção de atualidade e urgência, proposta de recomendação e de perguntas escritas, verificando a sua regularidade regimental, sem prejuízo dos seus autores poderem recorrer para a Assembleia.

2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14º (Competência dos Secretários)

1 - Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Secretariar as sessões, subescrever as atas, e na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de Escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo V Funcionamento da Assembleia

Secção I Das Sessões

Artigo 15º
(Local das Sessões)

1 - As Sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar na sala de sessões da Câmara Municipal de Aljustrel.

2 - As Sessões poderão ainda decorrer noutro local público do Concelho a definir na convocatória e promoverão a proximidade entre o Órgão e a população.

3 - A convocação da Sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes Membros da Mesa.

4 - Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

5 - Na sala de sessões há ainda lugares previstos para os Membros da Câmara Municipal.

6 - Ao público é sempre assegurado espaço que lhe permita acompanhar os trabalhos da Assembleia.

7 - A Assembleia Municipal, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda justificado pode convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas sessões sem direito de voto.

Artigo 16º
(Sessões Ordinárias)

1 - A Assembleia Municipal reúne em cinco Sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na Sessão ordinária de Abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na Sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vertido no número seguinte.

3 - A aprovação das Grandes Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

4 - Nas sessões ordinárias de fevereiro, junho ou setembro, a Mesa da Assembleia Municipal poderá escolher um tema específico de interesse para o Município, que será

objeto de debate no primeiro ponto da ordem de trabalhos e para o qual poderão ser convidadas individualidades conforme n.º 8 do art.º70º do regimento.

Artigo 17º (Sessões Extraordinárias)

1 - A Assembleia Municipal reúne em Sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus Membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.

2 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a Sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 - O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do presente artigo é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

6 - Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os nºs 2 e 3 do artigo 60º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

7 - Nas Sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 18º (Duração das Sessões)

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, mas não podem exceder a duração de cinco dias úteis ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 19º
(Requisitos das Sessões)

1 - A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das 24.00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2 - Feita a chamada e verificada a inexistência de “Quórum”, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a Sessão sem efeito e marcará data para nova Sessão.

3 - Das Sessões canceladas por falta de “quórum” é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 - A existência de “quórum” será verificada em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido de qualquer dos seus Membros.

Artigo 20º
(Continuidade das Sessões)

1 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de “quórum”, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Interrupções no máximo de duas vezes, por cada agrupamento político, a seu requerimento, não podendo exceder 20 minutos por agrupamento e por sessão, podendo a mesa, se assim se justificar autorizar mais interrupções.

Secção II
Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 21º
(Convocatória)

1 - Os Membros da Assembleia são convocados para as Sessões Ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Os Membros da Assembleia são convocados para as Sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 22º
(Ordem do Dia)

- 1 - A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
- 2 - Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do nº 2 do artigo 5º deste Regimento.
- 3 - A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
- 4 - A “ordem do dia” é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da sessão.
- 5 - Juntamente com a “ordem do dia” deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes, através de via eletrónica, ou caso seja requerido pelos membros entregue em papel.
- 6 – Os documentos relativos à proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano, serão remetidos a todos os membros da Assembleia Municipal com uma antecedência de pelo menos 4 dias.

Artigo 23º
(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as matérias mais relevantes no que concerne à Atividade Municipal, nomeadamente, a situação financeira do Município, assim como as atividades/projetos desenvolvidos pelas diferentes Unidades Orgânicas e conforme legislação em vigor.

Secção III
Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 24º
(Período das Sessões)

- 1 - Em cada Sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e dois períodos de “Intervenção do Público”, um no início da Sessão e outro no final da Sessão.
- 2 - Nas Sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”, no final da Sessão

Artigo 25º
(Período de Antes da Ordem do Dia)

1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2 - Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a)** Apreciação de suspensão do mandato de membros da Assembleia Municipal e respetiva substituição, de acordo com o estatuído no presente Regimento;
- b)** Apreciação e votação das atas;
- c)** Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que Mesa cumpra produzir;
- d)** Apresentação e discussão de moções enviadas à Mesa no prazo mínimo de dois dias úteis;
- e)** Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

3 - O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 26º
(Período da Ordem do Dia)

1 - O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 - No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 - A discussão e votação de propostas não constantes da “Ordem do Dia” das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 27º
(Período de Intervenção do Público)

1 - O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.

2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar, em formulário próprio disponibilizado pela Mesa da Assembleia, quando tal se justificar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão, ou o tempo que lhe for fixado pela Mesa da Assembleia, caso o tempo global previsto seja insuficiente.

Secção IV
Da Participação de Outros Elementos

Artigo 28º
(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

- 1 - A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 29º
(Participação de Eleitores)

- 1 - Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 17º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
- 2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V
Do Uso da Palavra

Artigo 30º
(Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia)

- 1 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
- 2 – A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 31º
(Regras do Uso da Palavra para discussão da Ordem do Dia)

- 1 - Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de 60 minutos, não podendo qualquer Membro da Assembleia exceder 10 minutos de intervenção.
- 2 - Após utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 30 minutos, que será proporcionalmente distribuído.

3 - A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 15 minutos.

4 - O Presidente da Câmara Municipal dispõe de 20 minutos para apresentar a informação constante da alínea a), b) e c) do nº 2 do artigo 5º deste Regimento.

5 – Os tempos referidos nos números 1 e 2 do presente artigo, não incluem as intervenções para defesa da honra, declarações de voto e interpelações à Mesa.

Artigo 32º

(Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 - No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 5º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 - No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 - É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, dentro do tempo atribuído à Câmara.

5 - A palavra é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 33º

(Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público)

1 - A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 27º deste Regimento.

2 - Durante o período de “Intervenção Aberto ao Público”, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.

3 - A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 10 minutos, de acordo com o n.º 3 do artigo 27º do presente Regimento.

4 - A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 34º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)

- 1** - A palavra é concedida, por ordem de inscrição, aos Membros da Assembleia para:
- a)** Intervir sobre os assuntos de “antes da ordem do dia” e da “ordem do dia”;
 - b)** Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
 - c)** Participar nos debates;
 - d)** Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - e)** Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f)** Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - g)** Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - h)** Fazer requerimentos;
 - i)** Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - j)** Interpor recursos.

Artigo 35º

(Declarações de Voto)

1 - Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 5 minutos.

3 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da sessão, as quais serão reproduzidas em ata.

4 – As declarações de voto podem ser individuais ou coletivas.

Artigo 36º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1 - O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 5 minutos.

Artigo 37º
(Pedidos de Esclarecimentos)

1 – Poderão ser apresentados à Mesa da assembleia requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação, ou funcionamento da sessão, os quais depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão.

2 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de perguntas e das respetivas respostas sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, dispondo o respondente de 5 minutos para intervir.

Artigo 38º
(Requerimentos)

1 - Os Requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 - Os Requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 5 minutos.

Artigo 39º
(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1 - Sempre que um Membro da Assembleia, Grupo ou Partido representado, considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 40º
(Interposição de Recursos)

1 - Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.

2 - O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 minutos.

Secção VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 41º
(Maioria)

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - Não se aplicará o disposto no número anterior, sempre que os efeitos da celebração de um contrato de empréstimo se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, devendo aquele, nestas circunstâncias, ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.

Artigo 42º
(Voto)

1 - Cada Membro da Assembleia tem um voto.

2 - Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 43º
(Formas de Votação)

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvem a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia.
- c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 - O Presidente vota em último lugar.

Artigo 44º
(Empate na Votação)

1 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

3 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Secção VII Das Faltas

Artigo 45º (Verificação de Faltas e Processo Justificativo)

- 1** - Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
- 2** - Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
- 3** - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4** - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 5** - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 46º (Caráter Público das Sessões)

- 1** - As Sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2** - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 47º (Atas)

- 1** - De cada sessão é lavrada ata, que contém a transcrição integral das declarações de voto, bem como das intervenções dos membros da Assembleia que o solicitem, e um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e

o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 - Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito e pelos secretários da Mesa, e postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – Sempre que a Mesa da Assembleia o entenda, as sessões poderão ser gravadas na íntegra, em suporte digital áudio e/ou audiovisual. As sessões também poderão ser transmitidas via Internet.

6 - As gravações limitam-se exclusivamente para suportar a redação da ata e uso restrito da Assembleia Municipal.

Artigo 48º **(Registo na Ata do Voto de Vencido)**

1 - Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 49º **(Publicidade das Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

CAPÍTULO VI (Comissões)

Artigo 50º (Comissões)

1 - A Assembleia pode constituir Comissões Permanentes e Eventuais e Grupos de Trabalho para os fins que determinar expressamente.

2 - A iniciativa de constituição pode ser exercida por um mínimo de dois Membros da Assembleia.

3 - As Comissões não podem ser constituídas por menos de cinco Membros, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários Grupos na Assembleia. Os Membros das Comissões são eleitos diretamente pelo Plenário ou indicados pelos Grupos de Membros da Assembleia, conforme a Assembleia assim o delibere.

4 - Nenhum Membro da Assembleia pode pertencer a mais de duas Comissões permanentes.

5 - Podem a todo o tempo ser eleitos ou indicados suplentes e, na sua falta ou impedimento, os Membros das Comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Membros da Assembleia.

6 - Cada Comissão elege entre os seus Membros um Presidente ou Coordenador e um Secretário que assegurem o normal funcionamento da Comissão.

7 - O Presidente ou Coordenador e o Secretário são eleitos na primeira reunião da Comissão, que é convocada e dirigida pelo Presidente da Assembleia ou pelo seu substituto legal.

8 - Nas suas faltas e impedimentos o Presidente ou Coordenador será substituído pelo Secretário.

9 - As Comissões funcionam estando presentes, metade dos seus membros.

10 - As Comissões só poderão deliberar desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros.

11 - A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á pelo período do mandato.

12 - Os Membros da Assembleia podem enviar propostas e observações escritas às Comissões sobre matéria da sua competência.

Artigo 51°
(Competências das Comissões)

Compete às Comissões:

- a) Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente da Assembleia;
- b) Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade;
- c) Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Câmara Municipal, sem interferência na atividade normal desta;
- d) Verificar, sem interferir na atividade normal da Câmara, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia e sugerir soluções consideradas convenientes;
- e) Constituir as Subcomissões julgadas necessárias definindo a sua composição e âmbito, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artº 50°.
- f) Solicitar através da Mesa da Assembleia a presença de pessoas e entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, e/ou cujo o seu contributo seja considerado importante para os objetivos em causa, os quais poderão intervir na discussão sem direito a voto.

Artigo 52°
(Faltas às Comissões)

- 1- Perde a qualidade de Membro da Comissão o Membro da Assembleia que a ela expressamente renunciar ou que falte, sem se fazer substituir, a seis reuniões seguidas ou doze interpoladas.
- 2- Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia através da Mesa.

Artigo 53º
(Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho)

- 1- Compete às Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2- Os Grupos de Trabalho não podem ser constituídos por menos de três Membros, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários Grupos na Assembleia.
- 3- Os Grupos de Trabalho elegem de entre os seus membros um Coordenador que assegura o seu normal funcionamento.
- 4- Às Comissões Eventuais e aos Grupos de Trabalho aplica-se, com as necessárias adaptações, o estipulado para as Comissões permanentes.

Artigo 54°
(Convocação das Comissões)

- 1- As reuniões das Comissões poderão ser convocadas:
 - a) Pelo Presidente ou Coordenador da Comissão;
 - b) Pelo Presidente da Assembleia;
 - c) A requerimento de pelo menos dois Membros da Comissão.

- 2- Em primeira convocatória as Comissões deverão ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 55°
(Atas das Comissões)

Das reuniões das Comissões serão redigidas atas pelos Secretários que registem resumidamente o que de essencial se tiver passado.

Artigo 56°
(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

- 1- Os Membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.

- 2- As Comissões podem solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a participação nos seus trabalhos de técnicos e outros funcionários da Câmara Municipal.

- 3- As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia.

Artigo 57°
(Relatório das Comissões)

As Comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais apresentados no Plenário da Assembleia e mencionados na ata da respetiva reunião.

CAPÍTULO VII
(Participação dos Municípes)

SECÇÃO I
(Direito de Petição dos Municípes)

**Artigo 58°
(Forma)**

- 1- Os Municípios têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, à Assembleia Municipal petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do concelho.
- 2- Têm o direito a apresentar petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos e posturas, os Municípios e as Associações e outras entidades dos interesses económicos, sociais, culturais, desportivos e religiosos, sobre matérias do respetivo interesse.
- 3- As petições, exposições, reclamações ou queixas são assinadas pelo respetivo requerente, ou a seu rogo, são dirigidas ao Presidente da Assembleia e devem estar fundamentadas e especificar o seu objetivo.
- 4- Os subscritores destes documentos deverão estar devidamente identificados, com a indicação do nome, morada e número de cartão de eleitor.

**Artigo 59°
(Admissão e Seguimento)**

- 1- A admissão dos documentos previstos no artigo anterior bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão, compete ao Presidente da Assembleia, que pode delegar nos Secretários.
- 2- São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas em que nenhum dos subscritores esteja devidamente identificado, não contenha menção do domicílio, cujo texto seja ininteligível, não especifique o seu objeto ou não fundamente a pretensão e não supra essas deficiências em prazo de vinte dias contados da data da notificação que para o efeito seja feita pelo Presidente da Assembleia que para tanto procederá às diligências necessárias.
- 3- As petições admitidas que solicitem a elaboração, revogação ou alteração de regulamentos municipais serão de imediato submetidas à apreciação da Comissão competente, dando-se conhecimento delas ao Presidente da Câmara Municipal.
- 4- No caso de a petição versar matéria da competência de outro órgão autárquico o Presidente da Assembleia deve oficiar a esse órgão solicitando-lhe a sua apreciação, podendo também para acompanhar o assunto pedir esclarecimentos e informações.
- 5- O Presidente da Assembleia pode ainda solicitar esclarecimentos e informações complementares para aprofundamento do assunto.

Artigo 60°
(Exame em Comissão)

- 1- A Comissão examina a petição, exposição, reclamação ou queixa no prazo máximo de sessenta dias prorrogável por um ou mais períodos, até ao limite de mais sessenta dias, mediante autorização da Mesa da Assembleia.
- 2- A Comissão pode solicitar por intermédio do Presidente da Assembleia:
 - a) Informações e esclarecimentos dos peticionantes;
 - b) Informações, esclarecimentos e documentos da Câmara Municipal;
 - c) Encontros com os membros da Câmara Municipal.
- 3- A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao Presidente da Assembleia, o qual deverá conter os elementos instrutórios, se os houver, e as conclusões com a indicação das providências julgadas necessárias.
- 4- No caso de petição sobre Regulamento Municipal a Comissão elabora o relatório e parecer referido no número anterior e pode apresentar ao Plenário da Assembleia um projeto de recomendação à Câmara Municipal.

Artigo 61°
(Exame em Plenário)

- 1- Os relatórios e pareceres respeitantes às petições, exposições, reclamações ou queixas serão submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia a requerimento da Comissão ou de, pelo menos, um quinto dos Membros da Assembleia em efetividade.
- 2- Quando as petições são assinadas por cem ou mais Municípes ou quando versem regulamentos municipais são obrigatoriamente apreciadas pelo Plenário da Assembleia.
- 3- As petições, exposições, reclamações ou queixas submetidas ao Plenário serão obrigatoriamente apreciadas por este no prazo máximo de trinta dias após a conclusão do exame em comissão, mas nunca em prazo superior a cento e oitenta dias contados da apresentação da iniciativa.

SECÇÃO II
(Direitos das Organizações de Moradores)

Artigo 62°
(Forma)

- 1- Todas as Organizações de Moradores têm o direito de apresentar à Assembleia Municipal petições relativamente a assuntos do seu interesse.
- 2- As petições devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia.

- 3- As Organizações de Moradores autores da petição deverão estar devidamente identificadas, com indicação da designação e morada, assim como o nome, morada e número de cidadão eleitor do primeiro subscritor membro da Organização, aplicando-se com as devidas adaptações o previsto no art.º 58º.

Artigo 63º
(Admissão e Seguimento)

Na admissão e seguimento das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições do artigo 59º do Regimento.

Artigo 64º
(Exame em Comissão)

No exame em comissão das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições previstas no artigo 60º do Regimento.

Artigo 65º
(Exame pelo Plenário)

- 1- Os relatórios respeitantes às petições das Organizações de Moradores são submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da apresentação da iniciativa.
- 2- O debate é generalizado, nele intervindo Membros da Assembleia e Membros da Câmara por tempo global não superior a trinta minutos.

SECÇÃO III
(Intervenção dos Cidadãos nas Sessões da Assembleia)

Artigo 66º
(Forma)

- 1- Os Cidadãos têm o direito ao uso da palavra nas sessões da Assembleia nos termos previstos no artigo 33º do Regimento.
- 2- Em situações especiais e deliberadas sem votos contra pela Assembleia pode não haver o período de “Intervenção dos Cidadãos”.
- 3- Dos editais convocatórios das Sessões e Reuniões da Assembleia constará a existência do referido período.

Capítulo VIII
Sessões solenes, sessões temáticas e de natureza relevante

Artigo 67º
(Sessão extraordinária alusiva ao 25 de Abril)

Nos dias 24 ou 25 de Abril será realizada uma sessão solene da Assembleia Municipal com vista a assinalar as comemorações do dia 25 de Abril de 1974.

Artigo 68º
(Sessão extraordinária no dia do Município de Aljustrel 13 de Junho)

1 - No dia 13 de junho, será realizada uma Sessão solene da Assembleia Municipal a assinalar o dia do Município, inserida nas suas comemorações.

2 - Por motivos justificáveis a sessão solene da Assembleia poderá realizar-se numa outra data a indicar pela Mesa da Assembleia, o mais próximo possível do dia 13 de junho.

Artigo 69 º
(Sessões temáticas e de natureza relevante)

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e a Assembleia Municipal por maioria qualificada de 2/3, poderá propor a realização de sessões da Assembleia Municipal para evocação ou comemoração de efemérides de importância relevante para o Município ou de interesse Regional ou Nacional.

Artigo 70º
(Organização e funcionamento)

1 – A sessão terá a duração limitada a uma única reunião e sem intervenção do público.

2 – A Mesa da Assembleia Municipal, estabelecerá em cada sessão o período máximo previsto.

3 – No início da Sessão, o Presidente da Assembleia Municipal fará uma intervenção de apresentação sobre o tema.

4- Seguir-se-á um período de intervenções dos Deputados Municipais nos termos acordados pela Mesa da Assembleia Municipal.

5 – Para estas Sessões, o Presidente da Câmara disporá de um período de tempo, nos termos definidos pela Mesa da Assembleia Municipal.

6 – O Presidente da Assembleia Municipal, encerra a sessão.

7 – O Presidente da Assembleia Municipal, em casos excecionais pode autorizar a intervenção do publico, assim como propor a organização de uma outra forma, nos termos acordados pela Mesa da Assembleia Municipal.

8 – Nas Sessões extraordinárias, integradas neste capítulo, poderão ser convidados a participar individualidades cuja presença se considere importante pelo seu conhecimento sobre os temas ou por qualquer outro aspeto que se considere relevante.

Artigo 71º **Assembleia Municipal Jovem**

1 – A Assembleia Municipal Jovem, pretende ser um espaço de debate aberto à população mais jovem do Concelho de Aljustrel e foi criada no mandato 2013-2017.

2- A Assembleia Municipal Jovem tem como objetivo desenvolver nos jovens competências de cidadania ativa e, ao mesmo tempo, fomentar a relação entre a escola, o ensino universitário e os Órgãos do Poder Local e Regional.

3 – A Organização e funcionamento da Assembleia Municipal Jovem é regulada por Regimento próprio aprovado pela Assembleia Municipal.

Capítulo IX **Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

Secção I **Do Mandato**

Artigo 72º **(Duração e Continuidade do Mandato)**

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 73º **(Suspensão do Mandato)**

1 - Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão designadamente:

- a)** Doença comprovada;
- b)** Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c)** Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias úteis.
- d)** Atividade profissional devidamente justificada.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 75º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 73º deste Regimento.

Artigo 74º **(Cessação da suspensão do Mandato)**

1 – A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente.

2 – Com o reinício do mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

Artigo 75º **(Ausência Inferior a 30 dias)**

1 - Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias úteis.

2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 57º deste Regimento.

Artigo 76º **(Renúncia ao Mandato)**

1 - Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias úteis ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 77º
(Substituição do Renunciante)

1 - O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.

2 - A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias úteis ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 78º
(Perda de Mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 01 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 79º
(Preenchimento de Vagas)

1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II
Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 80º
(Deveres)

No exercício das suas funções constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- 1- Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos praticados por si ou pela Assembleia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.

- 2- Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro da Assembleia Municipal;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
 - f) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.

- 3- Em matéria de funcionamento da Assembleia:
 - a) Comparecer com pontualidade e permanecer nas sessões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nos debates e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da constituição e das Leis.

4 – Aos membros da Assembleia Municipal cabe ainda o dever de urbanidade, devendo abster-se de:

- a)** Se afastarem do respeito devido a este órgão ou demais membros da Assembleia;
- b)** Usarem expressões injuriosas ou difamatórias ou desnecessariamente violentas ou agressivas;
- c)** Fazerem ou incitarem a que sejam feitos comentários depreciativos sobre assuntos alheios aos temas em discussão.

5 – Caso não cumpram o dever de urbanidade previsto no número anterior, são os membros advertidos pelo Presidente da Assembleia, e se, depois de advertidos continuarem, pode aquele retirar-lhe a palavra.

Artigo 81º (Impedimentos e Suspeições)

1 - Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 82º (Direitos)

1- Os Membros da Assembleia Municipal têm direitos, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a)** Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b)** Apresentar por escrito projetos de resolução, deliberação ou recomendação;
- c)** Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d)** Apresentar por escrito propostas de alteração;

- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus Membros;
- g) Requerer por escrito a inclusão na ordem do dia de debates sobre assuntos de interesse Municipal;
- h) Requerer por escrito, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de atos da Câmara Municipal;
- i) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços, e obter resposta;
- j) Requerer por escrito à Câmara Municipal informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Participar nas discussões e votações;
- l) Propor por escrito a constituição de Delegações, Comissões permanentes e eventuais e de grupos de trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- m) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- n) Requerer por escrito a convocação de sessões extraordinárias nos termos do artigo 14º.
- o) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as Delegações e Comissões;
- p) Propor por escrito alterações ao Regimento.

2- Constituem também direitos dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
- b) A posse de cartão especial de identificação;
- c) A senhas de presença;
- d) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
- e) A livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- f) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- g) A proteção, em caso de acidente;
- h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- i) A proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargo públicos;
- j) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

**Capítulo X
(Debates Especiais)**

**SECÇÃO I
(Debate das Opções do Plano e Orçamento)**

Artigo 83°

(Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados)

- 1- A sessão da Assembleia Municipal para debate das Opções do Plano e Orçamento realiza-se no mês de Novembro ou Dezembro, sendo a sua marcação fixada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente da Câmara.
- 2- As Opções do Plano e Orçamento logo que recebidas pela Mesa da Assembleia serão distribuídas aos membros da Assembleia e à Comissão competente para efeitos de elaboração do parecer.
- 3- Todas as Comissões permanentes podem pronunciar-se, enviando as suas opiniões para a Comissão encarregada do parecer.
- 4- Para efeitos dos n.ºs. 2 e 3 as Comissões marcam as sessões que julguem necessárias com a participação de membros da Câmara Municipal.
- 5- Nas sessões em que conste da agenda a apreciação das Opções do Plano e do Orçamento poderá não existir ou ser reduzido o período de “Antes da Ordem do Dia”, desde que a Assembleia assim o delibere.

Artigo 84°

(Apreciação das Opções do Plano e Orçamento)

As Opções do Plano e Orçamento são submetidos à apreciação da Assembleia através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, por tempo não superior a vinte minutos.

Artigo 85°

(Debate)

- 1- O debate sobre as Opções dos Planos e Orçamentos inicia-se imediatamente após as declarações previstas no artigo anterior, por tempo global distribuído proporcionalmente pelos Grupos de Membros da Assembleia e Câmara Municipal não superior a duas horas e trinta minutos.
- 2- O Presidente ordena as inscrições mantendo a regra da alternativa.

Artigo 86°

(Revisões do Plano e Orçamento)

Na apreciação e debate das Revisões às Opções do Plano e Orçamento aplica-se o disposto nos n.ºs. 2, 3, 4 e 5, art.º. 83.º, art.º. 84.º e art.º 85.º com os tempos reduzidos a metade.

Artigo 87º
(Aprovação especial dos instrumentos previsionais)

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

SECÇÃO II
(Debates de Atividades, Prestação de contas)

Artigo 88º
(Debate)

- 1- A sessão da Assembleia Municipal para debate do Relatório de Atividades e dos Documentos de Prestação de Contas realiza-se no mês de Abril, em dia fixado pelo Presidente da Assembleia de acordo com o Presidente da Câmara.
- 2- A apreciação e debate do Relatório de Atividades e Documentos de Prestação de Contas realiza-se nos termos dos Artºs 83º a 85º.

SECÇÃO III
(Debates sobre a Atividade Municipal Sectorial)

Artigo 89º
(Por iniciativa de Membros da Assembleia Municipal)

- 1- A iniciativa dos debates sectoriais compete a um mínimo de um quinto dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
- 2- O requerimento para o debate sectorial é dirigido ao Presidente da Assembleia com menção da área de atividade municipal a apreciar.
- 3- Para efeitos do número anterior, considera-se área de atividade municipal a divisão e o departamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal.

Artigo 90º
(Data da sessão)

A sessão extraordinária para o efeito convocada pelo Presidente da Assembleia, tem lugar até ao trigésimo dia subsequente à apresentação do requerimento e em data a estabelecer por acordo com o Presidente da Câmara Municipal, podendo porém ter lugar em momento posterior, desde que expressamente, e na altura da apresentação da iniciativa, seja requerida pelos proponentes.

**Artigo 91°
(Debate)**

- 1- O debate é aberto com as intervenções de um Membro da Assembleia subscritor do requerimento e do Presidente da Câmara Municipal.
- 2- O debate não pode exceder duas horas, que serão distribuídas proporcionalmente pelos Grupos de Membros da Assembleia e pela Câmara Municipal.
- 3- O debate termina com as intervenções de um Membro da Assembleia subscritor do requerimento e do Presidente da Câmara Municipal, que o encerra.
- 4- A sessão extraordinária para apreciação da atividade municipal sectorial poderá não ter período de “Antes da Ordem do Dia”, se a Assembleia assim o deliberar.

**Artigo 92°
(Por iniciativa da Câmara Municipal)**

- 1- A Câmara Municipal pode propor debates sobre questões sectoriais.
- 2- O debate realiza-se nos termos dos artigos anteriores, com as devidas adaptações.

**SECÇÃO IV
(Apreciação da Atividade Municipal)**

**Artigo 93°
(Informação do Presidente da Câmara Municipal)**

- 1- Em cada Sessão Ordinária a Assembleia aprecia uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade municipal.
- 2- A referida informação deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias, reportada à data da Sessão, ao Presidente da Assembleia, para conhecimento dos Membros da Assembleia.

**Artigo 94°
(Forma de Apreciação)**

- 1- A informação da atividade municipal é feita através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, por tempo não superior a vinte minutos.
- 2- Finda a declaração, realiza-se o debate por tempo não superior a duas horas, com intervenções de membros da Assembleia e da Câmara Municipal, distribuído proporcionalmente.
- 3- A Assembleia pode deliberar nestas sessões a não existência do período de “Antes da Ordem do Dia”.

SECÇÃO V
(Moções de Censura)

Artigo 95°
(Objeto)

As Moções de Censura à Câmara Municipal destinam-se a permitir a avaliação da ação desenvolvida pelo Executivo Municipal ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 96°
(Iniciativa)

A iniciativa pertence aos Membros da Assembleia e é exercida coletivamente por um quinto dos membros da Assembleia em efetividade de funções ou por qualquer Grupo.

Artigo 97°
(Debate)

1- O debate realiza-se entre o vigésimo e o trigésimo dia posterior á data da entrada da iniciativa, em Sessão Extraordinária para o efeito convocada, sendo obrigatoriamente o primeiro ponto da Agenda.

2- O debate sobre a Moção de Censura tem a duração de duas horas, devendo realizar se durante a mesma sessão.

3- A sessão poderá não ter os períodos de “Antes da Ordem do Dia” e de “Intervenção dos Cidadãos”, se a Assembleia assim o deliberar.

4- O debate é aberto e fechado pelo primeiro dos signatários da Moção.

5- A Câmara Municipal tem o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.

6- No caso da Moção de Censura incidir sobre a atuação de membros do Executivo Municipal o tempo de debate é reduzido a metade, aplicando-se as demais disposições do presente artigo.

7- Os tempos previstos para o debate são distribuídos proporcionalmente pelos Grupos de Membros da Assembleia e pela Câmara Municipal.

8- A Moção de Censura pode ser retirada até ao termo do debate mas, neste caso o debate conta para o efeito previsto no nº 2 do artigo seguinte.

Artigo 98º
(Votação e Consequências)

- 1** - Encerrado o debate, procede-se à votação na mesma sessão e após intervalo não superior a dez minutos, se requerido por qualquer Grupo de Membros da Assembleia.
- 2** - Se a Moção de Censura não for aprovada os signatários não poderão apresentar outra durante o mesmo ano.
- 3** - Para efeitos do número anterior o ano inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.
- 4** - No caso de aprovação de uma Moção de Censura o Presidente da Assembleia publicita o facto através de Edital.

Capítulo XI
Do Apoio à Assembleia

Artigo 99º
(Apoio à Assembleia Municipal)

- 1** - Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um Núcleo de Apoio próprio, de carácter permanente, composto por funcionários do Município, o qual se destina a assegurar o exercício das respetivas competências.
- 2** - Aos serviços de apoio compete:
 - a)** Transcrever as atas e elaborar as minutas das atas;
 - b)** Prestar aos Membros da Assembleia os esclarecimentos e apoio solicitados;
 - c)** Atender com diligência e correção os Municípes que à Assembleia se dirijam;
 - d)** Registrar a correspondência recebida, preparando-a para despacho do Presidente, e tratar dos serviços de dactilografia e outros e ainda da expedição da correspondência;
 - e)** Organizar e manter atualizados todos os documentos relativos à Assembleia;
 - f)** Prestar apoio às Comissões, Grupos de Trabalho, Representações e Delegações da Assembleia;
 - g)** Estabelecer relações estreitas com os serviços das Assembleias de Freguesia e Juntas de Freguesia e demais serviços da Câmara Municipal que se tomem necessários ao funcionamento administrativo dos vários órgãos autárquicos e à coordenação de ações e iniciativas;
 - h)** Preparar a súmula da atividade anual da Assembleia;
 - i)** Assistir às sessões da Assembleia e aí executar as tarefas respeitantes ao bom funcionamento das mesmas.
- 3** - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Capítulo XII
Disposições Finais e Modificações ao Regimento

Artigo 100º
(Registo de Interesses)

É criado na Assembleia Municipal um registo de interesses dos seus Membros, nos termos da lei em vigor, onde constem todas as atividades suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

Artigo 101º
(Relatório de Atividades)

No mês de janeiro de cada ano é elaborado pela Mesa a súmula da atividade da Assembleia do ano anterior.

Artigo 102º
(Interpretação, Integração de Lacunas e alterações ao Regimento)

- 1- Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
- 2- Qualquer Deputado Municipal pode propor modificações ao Regimento.
- 3- As alterações ao presente Regimento só podem ser aprovadas se recolherem os votos favoráveis da maioria de dois terços dos Deputados Municipais em efetividade de funções, as quais entrarão em vigor no dia imediatamente subsequente á sua aprovação.
- 4- O texto integral do Regimento conforme aprovado será distribuído a todos os Deputados Municipais.

Artigo 103º
(Entrada em Vigor)

- 1 - O presente Regimento entra em vigor imediatamente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.
- 2 – A Mesa fornecerá um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Câmara Municipal.
- 3 – O Presidente da Assembleia Municipal, através de Edital, informará aos Municípes e Organizações de Moradores dos seus direitos e deveres consignados no Regimento.

Assembleia Municipal de Aljustrel, 29 de dezembro de 2017.